



CERTIFICADO Nº 893 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ELIJAH MINERACAO LTDA.

CNPJ/CPF : 49.229.203/0001-43

Empreendimento : ELIJAH MINERACAO LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Francisco Teixeira da Fonseca número/km S/N GALPAO 01 - LOT SANTA MONICA - LOTE 1 - QUADRA 12 Bairro SANTA MONICA CEP 35960-000 Santa Bárbara - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Bárbara (LAT) -20.0076, (LONG) -43.2822

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 893/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831.134/2021

Titular ou Requerente : Elijah Mineração Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Minério de ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
H-01-01-1	Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto	Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica	1,447	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/06/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 18/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 18/06/2025 15:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Trata-se de atividade de pesquisa mineral.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 893 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ELIJAH MINERACAO LTDA.

CNPJ/CPF : 49.229.203/0001-43

Empreendimento : ELIJAH MINERACAO LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Francisco Teixeira da Fonseca número/km S/N GALPAO 01 - LOT SANTA MONICA - LOTE 1 - QUADRA 12 Bairro SANTA MONICA CEP 35960-000 Santa Bárbara - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Bárbara (LAT) -20.0076, (LONG) -43.2822

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 893/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831.134/2021

Titular ou Requerente : Elijah Mineração Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Minério de ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	árvore isoladas.			

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/06/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 18/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 18/06/2025 15:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Trata-se de atividade de pesquisa mineral.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralício ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 893 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo de AIA - SEI nº 2090.01.00122972024-77





CERTIFICADO N° 893 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

2- Apresentar anualmente, todo mês de maio do ano subsequente à concessão da licença, à URA Leste Mineiro, Relatórios Técnico-Fotográficos de comprovação de execução dos Programas Ambientais vinculados ao PCA.

Prazo: Durante a vigência da licença.

3- Informar a URA-LM o início da operação do empreendimento.

Prazo: Até 30 dias após o início da operação.

4- Comprovar perante a URA-LM a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de coleta e tratamento dos efluentes sanitários (banheiros químicos), bem como das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação.

5- Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual n.º 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF n.º 55/2012, com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.

Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.

Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença.

6- Apresentar à URA Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n° 5.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.

7- Apresentar, à URA Leste Mineiro, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017, com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.

Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.

Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença.

8- Apresentar à URA Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n° 7.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.

9- Apresentar anualmente, todo mês de maio do ano subsequente à concessão da licença, à URA Leste Mineiro, relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF na Fazenda Betel, matrícula nº 19.188, de compensação florestal pela supressão dos indivíduos ameaçados e protegidos, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e % de sobrevivência, com emissão de ART, durante a vigência da licença. O plantio deverá ser executado até abril de 2026.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

10- Promover o cumprimento do resgate da flora ameaçada de extinção da área de intervenção e apresentar anualmente, todo mês de maio do ano subsequente à concessão da licença, à URA Leste



CERTIFICADO Nº 893 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Mineiro, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas e georreferenciadas.
Prazo: Anualmente, até a conclusão do resgate.

11- Comprovar, à URA Leste Mineiro, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir do corte de árvores nativas, tendo em vista a disposição do art. 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Prazo: Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada.

12- Apresentar, anualmente, todo mês de maio do ano subsequente à concessão da licença, à URA Leste Mineiro, comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários gerados nas áreas operacionais (banheiros químicos).

Prazo: Durante a vigência da licença.